



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM**

**REGIMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM UEPA/UFAM**

Este regimento estabelece as regras para a concessão, renovação e manutenção de bolsas de pós-graduação disponíveis para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem UEPA/UFAM. O documento em questão foi elaborado com base na Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, mas se aplica às bolsas provenientes de quaisquer fontes disponíveis ao Programa, não estando limitado ao disposto na referida portaria.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - A comissão será constituída por no mínimo três membros, sendo dois docentes, escolhidos mediante votação colegiada, e o representante discente do colegiado.

§1º – O discente deve estar matriculado como aluno regular do Programa de Mestrado há pelo menos um ano;

Art. 2º - A vigência da comissão é de um ano, não havendo limites para a recondução dos docentes à função.

§1º – Ao representante discente não caberá recondução, uma vez que tem como prazo regimental de 2 (dois) anos, ou seja, 4 (quatro) semestres letivos para cumprimento do curso.

Art. 3º - São atribuições da comissão de bolsas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa de Pós-graduação *Strictu sensu* em Enfermagem UEPA/UFAM, conforme descrição do art. 12, XII e XIII do Regimento Geral;
- b) Tornar público os resultados referentes ao processo seletivo, os critérios e cálculos dos candidatos elegíveis à recepção de bolsa em ordem classificatória consoante a disponibilidade das bolsas;
- c) Avaliar periodicamente os bolsistas em relação ao cumprimento dos critérios de manutenção das bolsas conforme a métrica contida neste regimento;
- d) Acompanhar e informar decisões das agências de fomento acerca da manutenção ou suspensão de bolsas acadêmicas;
- e) Comunicar à Pró-Reitoria os alunos selecionados como bolsistas, disponibilizando seus dados e documentos necessários à implementação da bolsa.

DA ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS A BOLSISTA

Art. 4º - São elegíveis à condição de bolsista, os alunos:

- a) Regulares, devidamente aprovados no certame de seleção e matriculados no Programa;
- b) Com dedicação integral e exclusiva às atividades do Programa e que não tenha vínculos: (1) profissionais, e/ou (2) em Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em saúde;





**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM**

- c) Residentes na cidade sede do Programa de Pós-Graduação – no caso, Grande Belém e Grande Manaus;
- d) Que não possuam vínculo com a instituição proponente do Programa;
- e) Que não estejam recebendo bolsa de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) Que não tenham tido bolsas provenientes de quaisquer agências de fomento canceladas por motivo imputável ao candidato nos últimos cinco anos.

Art. 5º - São consideradas exceções às condições acima, podendo recorrer à bolsa¹:

- a) Profissionais com vínculo, mas que estejam integralmente liberados de suas funções ao longo de todo o período de vigência da bolsa e sem percepção de vencimentos;
- b) Servidores públicos estáveis que tenham assinado o termo de compromisso de exercício do cargo por período igual ao de afastamento, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- c) Tutores atuantes no Programa Federal de Formação de Professores Universidade Aberta do Brasil, sendo este benefício restrito aos que atuam como tutores e não expansível a outros cargos e função;
- d) Discentes que, depois de terem adquirido o status de bolsista, venham a ser aprovados em concurso para professor substituto em universidades públicas na própria cidade sede do Programa, desde que seu exercício no cargo tenha sido previamente aprovado pelo orientador.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO BOLSISTA

Art. 6º - Seguindo orientação da CAPES, será adotado um critério misto de mérito acadêmico e demanda social na criação do ranking de candidatos a bolsistas;

§1º - A pontuação básica será a nota final de aprovação no certame de seleção do Programa de Pós-Graduação;

§2º - Posteriormente serão aplicados modificadores, que levem em consideração aspectos sócio econômicos e domicílio de origem dos candidatos;

§3º - O detalhamento dos cálculos em questão encontra-se no Anexo I, ao final deste Regimento.

§4º - Os candidatos deverão preencher a ficha com suas informações pessoais e comprovações necessárias (Anexo II) e assinar o termo de ciência e anuência, disponível no Anexo III deste regimento.

Art. 7º - As bolsas serão implementadas de acordo com a disponibilidade das agências de fomento, não estando o Programa obrigado a fornecer bolsas, mesmo para candidatos que cumpram todos os requisitos;

¹ Caso o candidato se enquadre em uma dessas condições, é necessário informar no Anexo II, incluindo comprovação das informações.





**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM**

Art. 8º - No caso de existirem mais candidatos aptos do que bolsas disponíveis será criada uma lista de espera a ser atendida de acordo com a ordem de classificação;

§1º - À medida que novas bolsas se tornarem disponíveis, os candidatos serão contemplados, desde que mantenham as condições de elegibilidade existentes no momento da classificação inicial.

§2º - O candidato originalmente apto a receber a bolsa, mas que não esteja em dia com suas obrigações acadêmicas, tal como descritas no artigo 9, estará automaticamente desqualificado para o recebimento da bolsa.

DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 9º - Será exigido do bolsista desempenho acadêmico satisfatório, o que inclui aprovação em todas as disciplinas em que tenha se matriculado e cumprimento das seguintes exigências:

- a) Integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias em até 12 meses a contar da matrícula do discente;
- b) Aprovação em teste de proficiência em língua inglesa em até 12 meses a contar da matrícula do discente;
- c) Qualificação do projeto da dissertação em até 12 meses a contar da matrícula do discente;
- d) Previsão de defesa dentro do prazo regimental de até 24 meses, ou seja, 4 semestres letivos, a contar da matrícula do discente;
- e) Aprovação nas disciplinas do PPGENF com nota mínima 7 e frequência regular.

Art. 10 - Apresentar pelo menos um trabalho em evento científico e/ou publicar um artigo em revista indexada relacionado à linha de pesquisa desenvolvida no mestrado;

Art. 11 - Realizar estágio docência, participando da elaboração e ministração de uma disciplina na graduação, juntamente com seu orientador ou outro docente da mesma linha de pesquisa;

§1º - O campo de realização do estágio de docência deverá ser compatível com a área de pesquisa do Programa e, preferencialmente, na própria instituição.

§2º - O candidato com experiência comprovada de docência no Ensino Superior ficará dispensado da obrigatoriedade de cumprir o estágio docência.

DA RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - A duração da bolsa de mestrado é de 12 meses, renováveis por mais 12, totalizando 24 meses de pagamento;

§1º - Caso haja mudança de uma agência de fomento para outra, o prazo não será renovado, sendo os meses recebidos por agências diferentes computados junto à coordenação do Programa.

§2º - Não haverá compensação de bolsas ao candidato que não tiver recebido bolsa ao longo dos 24 meses, sendo vetado o pagamento de bolsas após a defesa.





**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM**

Art. 13 - Transcorrido o prazo de 12 meses da concessão da bolsa, os bolsistas serão avaliados de acordo com os critérios dispostos nos artigos 9 e 10, estando devidamente cumpridos, salvaguardado o artigo 11, que poderá estar em curso no momento da avaliação.

Art. 14 - A manutenção da bolsa está condicionada ao efetivo cumprimento dos critérios de elegibilidade dispostos nos Art. 4º e 5º do presente Regimento;

Art. 15 - O bolsista está contratualmente obrigado a informar qualquer mudança em sua condição empregatícia, domiciliar e/ou acadêmica.

§1º - Se a qualquer momento for comprovado que o bolsista ocultou informações ou apresentou informações falsas sobre sua condição social, domicílio atual ou de origem, situação empregatícia ou acadêmica, a bolsa será sumariamente cancelada e o ex-bolsista será legalmente obrigado de devolver todo o dinheiro recebido até o momento da decisão colegiada, ficando impedido de quaisquer financiamentos públicos pelos próximos cinco anos.

Art. 16 - Em caso de reprovação em disciplinas ofertadas neste ou em outro Programa, a bolsa será imediatamente revogada e redirecionada para outro candidato na lista de espera;

§1º - Caso não haja candidatos na lista de espera, o discente reprovado poderá manter a bolsa até o período de renovação ou vencimento previsto neste regimento.

Art. 17 - A não conclusão do curso por discente bolsista implicará na obrigatoriedade de restituição dos valores despendidos com bolsas, salvo em circunstâncias alheias à sua vontade, como doença grave comprovada ou circunstâncias de notória impossibilidade de finalização da pesquisa.

§1º - O discente que solicitar adiamento de prazo de defesa abrirá mão automaticamente de sua condição de bolsista, mas não sofrerá as sanções previstas neste artigo, desde que conclua o mestrado no prazo estabelecido pelo colegiado.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos em reunião colegiada do Programa de Pós-Graduação.

Comissão de Bolsas





**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM**

ANEXO I: BASE DE CÁLCULO PARA RANKING DE BOLSAS

A concessão de bolsas obedecerá a ordem classificatória dos candidatos com base na pontuação geral no certame de seleção do mestrado, acrescida dos seguintes modificadores, de maneira cumulativa:

- 1) Se o candidato tiver tido isenção da sua taxa de inscrição na seleção do mestrado, multiplicar a pontuação por 1,5(*);
- 2) Se o candidato for proveniente de outra cidade que não a sede do programa, multiplicar a pontuação por 1,5;
- 3) Se o candidato não possuir fonte regular de renda, mesmo considerando as previstas como exceções a este edital, multiplicar por 1,5;

(*) Caso o candidato não tenha tido isenção da taxa de inscrição, mas seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, poderá solicitar a equivalência neste item





**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM
ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO (INFORMAÇÕES)**

Nome: _____

Linha de Pesquisa: _____

Data de Ingresso no Programa: ____ / ____ / ____

1) Nos itens de 1 a 4 reponda SIM ou NÃO, em caso positivo anexar as comprovações:

1	É inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal? (*)	
2	Teve isenção da sua taxa de inscrição na seleção do mestrado? (*)	
3	É proveniente de cidade/distrito fora da região metropolitana da cidade sede do PPGENF? (*)	
4	Possui fonte regular de renda, seja proveniente de bolsa acadêmica, proventos ou prolabore? (*)	

Observação: (*)Anexar os comprovantes: de inscrição (CADUNICO); de isenção (resultado); de residência na cidade de origem (atualizado); de renda (recente).

2) No caso de se enquadrar em pelo menos uma das exceções de elegibilidade descritas no Art. 5, assinalar (X) aquela(s) que se aplica(m) à sua situação e incluir (anexar) comprovação de sua condição:

Profissional com vínculo, mas integralmente liberado de suas funções ao longo de todo o período de vigência da bolsa e sem percepção de vencimentos	
Servidor Público estável, com termo de compromisso de exercício do cargo por período igual ao de afastamento	
Tutor atuante no Programa Federal de Formação de Professores Universidade Aberta do Brasil	





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM

ANEXO III: TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

Eu, _____, RG: _____,
CPF: _____, discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em
Enfermagem (PPGENF) sob número _____, atesto que li o Regimento de Bolsas do
PPGENF e concordo em me submeter integralmente ao seu conteúdo e a cumprir todas as
suas cláusulas.

Atesto, portanto, que sou elegível à condição de bolsista de acordo com os Art. 4º e
5º e me comprometo a cumprir com as obrigações previstas nos Art. 9º, 10º e 11º do
referido regimento, estando ciente de que a bolsa pode não ser renovada ou até mesmo
cancelada, de acordo com os Art. 13º, 16º e 17º.

Comprometo-me ainda a informar quaisquer mudanças na minha condição de
elegibilidade e classificação à condição de bolsista, sob pena de ser obrigado a devolver
todos os valores pagos e ser considerado inapto para recebimento de novas bolsas de
qualquer procedência no período de cinco anos.

Dando testemunho de que as informações prestadas são verdadeiras e que nada
relativo a este processo de seleção foi ocultado, assino:

Assinatura

_____, ____ de _____ de 20__

